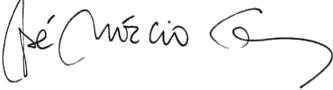




**Proposição:** **PLEIC - PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR**

**Número:** **000041/2025**

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 12/12/2025

José Márcio Lopes Guedes PRESIDENTE

**Altera a Lei Complementar nº 23, de 22 de junho de 2015.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 23, de 22 de junho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 5º-A Nas Subzonas de Conformidade Urbana, delimitadas em Anexo desta Lei Complementar, que consiste nas áreas de interseção entre a Zona Especial 1 - ZE1 da Represa Dr. João Penido e parcelamentos do solo regularmente aprovados pelo Município de Juiz de Fora anteriormente a 22 de junho de 2015, aplicar-se-á regime urbanístico específico.

§ 1º As Subzonas de Conformidade Urbana referida no caput, estará submetida aos seguintes parâmetros urbanísticos, no que se refere aos parâmetros de uso e ocupação do solo:

I - Coeficiente de Aproveitamento Máximo = 1 (um);

II - Taxa de Ocupação Máxima = 60% (sessenta por cento);

III - Taxa de Permeabilidade Mínima Vegetada com espécies nativas e/ou frutíferas = 20% (vinte por cento);

IV - Afastamento Frontal Mínimo = 3m (três metros);

V - Afastamentos Lateral e de Fundos Mínimos: uma divisa = 1,5 (um metro e meio) e demais divisas = 2,0m (dois metros);

VI - Quota de Terreno por Unidade Habitacional = 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 11 de dezembro de 2025.



Luiz Otávio Fernandes Coelho  
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

